



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
CONTROLADORIA GERAL**

**DECRETO Nº. 576/2012:**

**A Prefeita Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 61, inc. I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Viana e, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.422/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Viana,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº. 06/2012, de responsabilidade da Controladoria Municipal, que dispõe sobre as demais atribuições específicas da Controladoria Municipal, responsável por atuar como Unidade Central de Controle Interno – UCCI no âmbito do Poder Executivo municipal, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Viana – ES, 02 de outubro de 2012.

**ÂNGELA MARIAS SIAS**  
Prefeita Municipal de Viana

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

**JACQUELINE DOS SANTOS CANAL PIMENTEL**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
CONTROLADORIA GERAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 06/2012**

**Versão:** 01.

**Aprovação em:** 02/10/2012.

**Ato de aprovação:** Decreto Municipal Nº. 576/2012.

**Unidade Responsável:** Controladoria Municipal.

**I – FINALIDADE:**

1.1. A presente Instrução Normativa tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições da Controladoria Municipal para que exerça a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, na gestão dos recursos públicos.

1.2. A avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

1.3. Atender legalmente aos dispositivos das Leis Municipais nº. 2.422/2011 e 2.440/2012 que dispõem respectivamente sobre o Sistema de Controle Interno do Município, bem como acerca da instituição da Controladoria Municipal atuando como UCCI – Unidade Central de Controle Interno.

1.4. Atender aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal 4320/64 e a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF).

**II – ABRANGÊNCIA:**

Abrange a Controladoria Municipal atuante como UCCI – Unidade Central de Controle Interno do poder executivo municipal, bem como todas as unidades da estrutura



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA CONTROLADORIA GERAL**

organizacional, das administrações Direta e Indireta, enquanto Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno.

### **III – CONCEITOS:**

#### **1. Unidade Central de Controle Interno - UCCI:**

A Constituição Federal de 1988 faz referência ao Sistema de Controle Interno, que deve ser institucionalizado, mediante lei, em cada esfera de governo. Guardadas as proporções, a forma de funcionamento dos sistemas de controle interno da União, dos Estados e Municípios não apresenta diferenças. Nos três níveis, envolve um conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, sob a coordenação de um órgão central (ou cargo devidamente formalizado).

Para fins didáticos, esse órgão foi referenciado no guia anexo a Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES, como Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Embora integrantes do Sistema de Controle Interno do ente respectivo, instituído por um único comando legal, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, constituíram a sua própria UCCI.

Não há subordinação dos Poderes e órgãos citados a um controle único no Estado ou Município, mas, sim, ao controle instituído no âmbito de cada um deles, resguardando a sua autonomia e independência. Assim, os responsáveis pelas UCCIs em cada Poder ou Órgão reportar-se-ão, nas situações previstas na legislação, diretamente à própria administração e/ou ao Tribunal de Contas.

No Município de Viana a unidade responsável por atuar como UCCI no âmbito do Poder Executivo é a Controladoria Municipal instituída pela Lei Municipal nº. 2.440/2011, a qual possui status equiparado à secretaria.

As responsabilidades básicas da Controladoria Municipal são as de promover o funcionamento do Sistema, exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA CONTROLADORIA GERAL**

O Município de Viana optou por autorizar o Poder Legislativo a organizar a sua própria Unidade Central de Controle Interno – UCCI, vinculada diretamente a seu Chefe, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo, conforme prevê o art. 7º da Lei Municipal nº. 2.422/2011.

Importante ressaltar que as UCCI's serão responsáveis pela coordenação e/ou execução de atividades de controle interno no âmbito de cada Poder. A unidade instituída no âmbito do Poder Executivo municipal terá abrangência sobre as atividades de controle interno desempenhadas pelas suas administrações Direta e Indireta.

### **2. Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:**

Em consonância com o modelo previsto no guia anexo a Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES, o conceito de Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno foi definido pelo art. 4º da Lei Municipal nº. 2.422/2011 como sendo as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

### **IV – BASE LEGAL:**

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Controladoria Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município de Viana, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além das Leis Municipais nº. 2.422/2011 e 2.440/2012 que dispõem respectivamente sobre o Sistema de Controle Interno do Município, bem como acerca da instituição da Controladoria Municipal atuando como UCCI – Unidade Central de Controle Interno.

Tem por intuito ainda atender ao disposto no art. 39 da Lei Orgânica de Viana a qual prescreve que a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA CONTROLADORIA GERAL**

exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Por fim, visa se adequar aos preceitos estabelecidos pela Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES.

### **V – RESPONSABILIDADES:**

#### **1. Da Controladoria Municipal, enquanto UCCI - Unidade Central de Controle Interno - UCCI:**

1.1. A Controladoria deverá efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, incluindo a administração direta e indireta;

1.2. A Controladoria deverá propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

1.3. A Controladoria deverá alertar formalmente a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, para que instaure as ações destinadas a apurar os atos, bem como fatos considerados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, quando não forem prestadas contas ou, ainda, quando ocorrer desvio de bens ou valores públicos;

1.4. A Controladoria deverá se manifestar sob a forma de parecer escrito e fundamentado quando consultado acerca da regularidade no pagamento de medições, concessão de reajustamentos e análise de processos licitatórios;

1.5. A Controladoria no exercício de sua atividade finalística poderá requisitar qualquer processo ou documento para simples análise e/ou emissão de parecer, independente de estar previsto no PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna.

1.6. A Controladoria Municipal deve apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA CONTROLADORIA GERAL**

equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos.

### **2. Das responsabilidades do cargo de Controlador Geral, do Assessor Técnico de Controle Interno e dos demais membros da Controladoria Municipal:**

2.1. Os processos, atos e fatos administrativos serão submetidos à apreciação dos membros da Controladoria Municipal, observando preferencialmente à área de conhecimento técnico e/ou científico de cada cargo, conforme prevê o art. 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.440/2012;

2.2. O disposto no subitem anterior não se aplica às atribuições de chefia do Controlador Geral, ressalvada à hipótese de delegação expressa, bem como àquelas exclusivas do cargo por determinação de constituição, lei, decreto ou norma regulamentar;

2.3. Na hipótese de ausência, impedimento ou suspeição do Controlador Geral, as atribuições de chefia da Controladoria Municipal serão exercidas pelo Assessor Técnico de Controle Interno, instituído pelo art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 2.440/2012, ressalvada à hipótese de delegação expressa a outro membro da unidade;

2.4. Os processos, atos e fatos administrativos poderão ser submetidos à análise conjunta de dois ou mais membros da Controladoria Municipal, inclusive o Assessor Técnico de Controle Interno e/ou Controlador Geral, hipótese em que todos àqueles que subscreverem à respectiva manifestação responderão solidariamente, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada nos autos;

2.5. Fica revogada a Portaria Nº. 01/2010, expedida pela Auditoria Geral, a qual foi incorporada à estrutura da Controladoria Municipal, por força da Lei Municipal nº. 2.440/2012.

### **3. Das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:**

3.1. Auxiliar a Controladoria Municipal no exercício da atividade de controle interno, propondo melhorias nos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA CONTROLADORIA GERAL**

3.2. Propor a criação, alteração, adequação ou atualização nas Instruções Normativas correlatas a seu âmbito de atuação;

3.3. Exercer os controles estabelecidos nos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

3.4. Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

3.5. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

3.6. Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, seja parte.

3.7. Comunicar a Controladoria Municipal atuante como Unidade Central de Controle Interno - UCCI da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

### **VI – PROCEDIMENTOS:**

#### **1. Das consultas:**

1.1. A Controladoria poderá requisitar, quando necessário, dos setores administrativos da Prefeitura Municipal e órgãos da administração indireta os documentos ou informações necessárias às deliberações;

1.2. A Controladoria deverá efetuar análise e emitir parecer aos setores administrativos em caso de consultas formuladas no seu âmbito de competência, com vistas à solução dos problemas relacionados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA CONTROLADORIA GERAL**

### **2. Dos Atendimentos e Relacionamentos com o TCE-ES e CGU:**

2.1. Estabelecer procedimentos de aproximação para o atendimento aos agentes de fiscalização do controle externo – TCE e CGU;

2.2. Supervisionar e auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, elaboração de respostas, tramitação dos processos e elaboração dos esclarecimentos para fundamentar os recursos juntamente com a assessoria jurídica da administração;

2.3. Receber denúncia e notificar os responsáveis, e no caso de manter-se a irregularidade ou ilegalidade, comunicar imediatamente o TCE/ES sob pena de responsabilidade solidária.

### **3. Das Auditorias:**

3.1. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo administração Direta e Indireta, expedindo relatórios apontando as inconformidades e as recomendações sugeridas para aprimoramento dos controles, conforme Instrução Normativa nº. 05/2012;

3.2. Ter acesso a todos os documentos e arquivos referentes ao patrimônio, pessoal, contabilidade, financeiro, orçamentário, operacional e afins, processos internos e todas as informações dos setores administrativos que julgar necessárias visando a instruir procedimentos de fiscalização.

### **4. Do Suporte na elaboração das Instruções Normativas:**

4.1. Coordenar e dar apoio na elaboração de Instruções Normativas para cada unidade executora nos diversos sistemas administrativos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA CONTROLADORIA GERAL**

4.2. Promover reuniões com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

4.3. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional, levando em consideração o princípio da economicidade;

4.4. Fiscalizar o cumprimento das Instruções Normativas nos diversos sistemas administrativos.

### **5. Da elaboração e aprovação de portarias estabelecendo normas de controle interno:**

5.1. Conforme prevê o art. 60, inc. VI c/c o art. 60, parágrafo único da Lei Orgânica de Viana, fica delegado ao Controlador Geral do Município, a autonomia para criação, alteração e atualização de normas de controle interno, através de portaria numeradas em ordem cronológica, visando estabelecer dentre outros, os checklists contendo o rol de documentos necessários como requisito ou condição para o pagamento de medições de contratos e convênios firmados com o Poder Executivo municipal, concessão de reajustamentos, elaboração de editais e execução de atos administrativos em geral;

5.2. As portarias estabelecendo normas de controle interno deverão necessariamente ser publicadas no Diário Oficial do Município de Viana como requisito de validade;

5.3. A criação, alteração ou atualização de checklist's mencionados no subitem VI.5.1 também poderá ocorrer mediante anexo de Instruções Normativas, elaboradas pelas respectivas unidades executoras, sob a coordenação Controladoria Municipal, enquanto UCCI - Unidade Central de Controle Interno.

### **6. Do Acompanhamento dos macro controles:**

6.1. Executar as demais atividades decorrentes de Lei, Decreto, ou Ato ou Norma específica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA CONTROLADORIA GERAL

6.2. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

6.3. A Controladoria deverá fazer os seguintes acompanhamentos: Aplicação dos recursos na Saúde; aplicação dos recursos na Educação; Receita Corrente Líquida; despesas com pessoal; Resultado Orçamentário; Resultado Primário, Resultado Nominal; confronto da Receita prevista e Receita Realizada, repasse para Câmara Municipal;

6.4. A Controladoria deverá fazer o acompanhamento do limite de gastos com a taxa de administração do RPPS;

6.5. A Controladoria deverá acompanhar a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, e Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

### **7. Dos Relatórios de acompanhamento:**

7.1. A Controladoria deverá elaborar o Relatório contendo os resultados dos acompanhamentos de acordo com o item VI.6.3 anualmente e a análise destes, o qual deverá ser entregue ao Prefeito Municipal, tão logo seja feito o respectivo fechamento contábil;

**Obs:** O Relatório acima referido poderá ser entregue com menor periodicidade a critério da Controladoria ou a requerimento do controle externo.

7.2. A Controladoria deverá analisar o Relatório de acompanhamento dos limites de gastos com a taxa de administração do RPPS anualmente e encaminhar ao diretor executivo do IPREVI;

7.3. A Controladoria deverá elaborar o relatório de cumprimento do Plano de Ação para implantação do Sistema de Controle Interno e encaminhar ao TCE-ES, com a assinatura do responsável pela Controladoria e pelo Prefeito;

7.4. No caso de alteração do Plano de Ação, deverá encaminhar cópia da alteração deste ao TCE/ES;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA CONTROLADORIA GERAL**

7.5. A Controladoria deverá manter em arquivo 01(uma) cópia do Plano de Ação e suas alterações, bem como dos relatórios anuais de cumprimentos destes.

### **8. Da Elaboração do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna:**

8.1. A Controladoria deverá elaborar anualmente o PAAI – Plano Anual de Auditoria, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito até o último dia útil de cada exercício;

8.2. O PAAI poderá sofrer alterações no decorrer do exercício, para melhor cumprimento das auditorias de acompanhamento da gestão, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito.

### **9. Da elaboração do Parecer Conclusivo do Controle Interno:**

9.1. A Controladoria deverá elaborar o Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as contas do Executivo Municipal, o qual deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando da prestação de contas de acordo com as determinações legais;

9.2. O executivo municipal deverá disponibilizar em tempo hábil a documentação necessária para a elaboração do Parecer Conclusivo, conforme Instrução Normativa SCI nº. 03/2012.

### **10. Da manifestação em processo de TCE – Tomada de Contas Especial:**

A Controladoria Municipal deverá ser ouvida em processo de tomada de contas especial regulamentado no âmbito municipal por meio da Instrução Normativa SCI nº. 03/2012.

## **VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto Controladoria Municipal atuante como Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
CONTROLADORIA GERAL**

Viana / ES, 02 de outubro de 2012.

**Paulo Augusto Martins Pinheiro Chagas**  
Controlador Geral

**Ângela Maria Sias**  
Prefeita Municipal